



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Tomada de Preços N.º 11/2023**  
**Processo Administrativo n.º**  
**115/2023**

O Município de Marumbi, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 190/2023, de 05/08/2023, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às **09:00** do dia 29 de Dezembro de 2023, **Tomada de Preços** para a **Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de agenciamento da divulgação da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter informativo, educativo ou de orientação social dos órgãos públicos municipais, por meio de veículos de comunicação em geral.** A Licitação será Tipo Técnica e Preço.

**Obs.** O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Prefeitura Municipal de Marumbi - PR, 14 de Novembro de 2023.

**Adhemar Francisco Rejani**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
Tomada de Preços nº 11/2023  
Processo Licitatório nº115 /2023**

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página [www.....](http://www.marumbi.pr.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do e-mail: [licitacao@marumbi.pr.gov.br](mailto:licitacao@marumbi.pr.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## **TOMADA DE PREÇOS N.º. 11/2023**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º /2023**

### **PREAMBULO**

**1.1** - O MUNICÍPIO DE MARUMBI, ora denominado licitador, torna público que às **09:00 horas do dia 29 de Dezembro de 2023** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marumbi – PR sito à Rua Vereador João Fuzetti, 800, Centro, Marumbi-Paraná se reunirá a Comissão de Licitação através da Portaria n.º. 190/2023, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de publicidade e propaganda. Esta licitação será regida pela lei Federal n.º 12.232/2010, Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar n.º. 123/06 e demais normas legais posteriores e por este Edital, sendo a presente licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”.

Os serviços publicitários objeto da presente licitação apenas serão contratados junto a Agências de Propaganda que detenham o Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

**1.2** – A documentação completa do edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, no endereço mencionado no item 1.1, conforme o § 5º do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93. Quando da solicitação do Edital a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

**1.3** - O recebimento dos Envelopes **A, B, C e o envelope da via não identificada da proposta técnica** dar-se-á até às **09:00**, no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR, no endereço acima indicado.

**1.4** - O **envelope D** contendo a documentação de habilitação será apresentado apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e comerciais, em data a ser marcada pela Comissão.

## **2 - OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto desta licitação a **Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de agenciamento da divulgação da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter informativo, educativo ou de orientação social dos órgãos públicos municipais, por meio de veículos de comunicação em geral**, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município;
- b) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

- c) Intermediação e supervisão da execução externa referente à prestação de serviços relacionados, seja diretamente ou por terceiros, tais como: produção de fotolitos e arquivos digitais, impressão, produção de fotos, áudios, filmes e VT's, telemarketing, documentação em vídeo, áudio ou fotos das atividades referentes aO Município de Marumbi-PR, distribuição de material e aferição de conteúdos das matérias veiculadas nos meios de comunicação (rádio e TV, agências de notícias e clipping de jornais e revistas);
- d) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de identificação e fixação de programação visual;
- e) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

**2.2** - A Agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/65, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 2.1, alíneas “a”, “b” e “e”;
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

### **3 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

- a) Impugnação do Edital somente será dado ciência se protocolados pessoalmente na Prefeitura Municipal de Marumbi-PR até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes e os responderá no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da solicitação de Impugnação. As solicitações de impugnação que forem encaminhadas fora do prazo estipulado não serão conhecidas.
- b) Decairá do direito de impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o segundo dia útil anterior a data de abertura dos envelopes, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições, a impugnação deverá ser protocolada no Protocolo da Prefeitura para a formalização de processo, com a fundamentação da impugnação original assinada por pessoa com plenos poderes para representar a empresa, deverá ser juntado nos autos documentação que comprove tal investidura através de procuração pública ou particular, nesta última com firma reconhecida em cartório do sócio ou gerente com poderes para substabelecer.
- c) As respostas às impugnações e esclarecimentos serão enviadas por fax ou e-mail (conforme se mostrar mais ágil para conhecimento da interessada), às empresas que formalizaram o pedido de impugnação e/ou esclarecimento.

### **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, e que atenda integralmente todas as condições deste edital e anexos, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

**4.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

- a) Concordatárias, em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Inadimplentes com o Município ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante o Município;
- f) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município, até o seu efetivo cumprimento;
- g) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados da entidade licitadora;
- h) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;
- i) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste instrumento convocatório e de seus anexos;
- j) Empresas cujos proprietários sejam agentes políticos de qualquer categoria, natureza e condição. A vedação também ocorre quando a pessoa jurídica de direito privado tem, em seu quadro de sócios, parentes ou afim de agente político, em linha reta ou colateral, cônjuge ou companheiro(a).

**4.3** - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

## **5 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123)**

**5.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitada sob condição.

**5.2** - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.3** - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.4** - Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

24 (vinte e quatro) horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

**5.5** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**5.6** - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei 8.666/93.

**5.7** - Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (e-mail, "fac-simile"). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**5.8** - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 5.5, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 5.3, segundo a ordem de classificação.

**5.9** - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

## **6 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

**6.1** - As propostas técnicas e de preço, assim como os documentos de habilitação, deverão ser apresentados pelas licitantes em **04 (quatro) Envelopes lacrados**.

**6.2** - O **ENVELOPE A**, consistente na proposta técnica deverá ser apresentada em 02 (dois) Envelopes distintos, sendo **um não identificado (sendo retirado o envelope no Setor de Licitações até três dias úteis anteriores da sessão para entrega do envelopes, mediante protocolo de retirada)**, contendo o Plano de Comunicação Publicitária da proponente, e outro identificado conforme segue a baixo:

**6.3** - O **Envelope não identificado do Plano de Comunicação Publicitária** não poderá conter qualquer tipo de marca, sinal, etiqueta, impresso, insígnia, ou outro elemento capaz de identificar o proponente, sendo que o referido Plano de Comunicação Publicitária deverá ainda ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e ser elaborado da seguinte forma:

- a) Em papel sulfite , 75gr, A4 branco.
- b) Com espaçamento de 2 cm nas margens, direita e esquerda e de 2,5 cm nas margens superior e inferior, a partir da borda;
- c) Com espaçamento "simples" entre as linhas;
- d) Com texto em fonte Arial corpo 12 (doze);
- e) Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página (sistema de numeração do "Word");
- f) Caderno único e sem peças soltas com capa em plástico preto e encadernado com helicoidal plástico preto;
- g) Sem qualquer tipo de identificação da licitante, mesmo que sub reptícia.



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**6.4** - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**ENVELOPE A**) conterà o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos das peças referentes à idéia criativa, conforme § 2º do art. 9º da Lei n.º 12.232/2010.

## **ENVELOPE A - PROPOSTA TÉCNICA**

**Plano de Comunicação Publicitária (via identificada)**

**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_/2023**

**NOME E CNPJ DO PROPONENTE**

**6.5** - O **ENVELOPE B**, consistente nas informações do Proponente, contendo as informações sobre a capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação do Proponente.

## **ENVELOPE B - PROPOSTA TÉCNICA**

**Informações do Proponente**

**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_/2023**

**NOME E CNPJ DO PROPONENTE**

**6.6** - O **ENVELOPE C** - Proposta Comercial deverá conter a proposta comercial da licitante, em via original, rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo seu representante legal, com prazo de validade não inferior a 60 dias, contendo o percentual de descontos a ser concedido sobre os serviços a serem executados pela Contratada sobre os custos internos de produção de, no mínimo, 50%, e no máximo de 80%, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO-PR, identificado da seguinte forma:

## **ENVELOPE C - PROPOSTA COMERCIAL**

**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_/2023**

**NOME E CNPJ DO PROPONENTE**

**6.7** - O **ENVELOPE D** – Documentos de Habilitação, conterà os documentos referidos no item 09 deste edital, que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por membro da comissão de licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, identificado da seguinte forma:

## **ENVELOPE D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_/2023**

**NOME E CNPJ DO PROPONENTE**

**6.8** - A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois Envelopes distintos.

## **7- PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1** - A proposta técnica consistirá do Plano de Comunicação Publicitária e das Informações da Proponente.

**7.2** - O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado com base no Briefing, de acordo com o Anexo I deste edital, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

**7.2.1 - Raciocínio Básico:** na forma de texto em até 04 (quatro) laudas, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Marumbi-PR, a compreensão do



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

proponente acerca do objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

**7.2.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:** sob a forma de texto em até 04 (quatro) laudas, apresentando as linhas gerais da proposta, o partido temático e o conceito que, de acordo com o raciocínio básico, fundamentam a solução do problema específico de comunicação, com a exposição dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente, especialmente em relação ao método de comunicação, público alvo, instrumentos, ferramentas e meios de comunicação.

**7.2.3 - Idéia Criativa:** na forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitado na estratégia de comunicação publicitária (item 7.2.2), constituída de:

- a) Texto em que a Licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Prefeitura Municipal;
- b) Como parte do quesito Idéia Criativa, a Licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de três peças a serem apresentadas que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. As peças a serem apresentadas serão limitadas a uma peça para cada um dos seguintes meios: jornal, rádio e site.

**7.2.4 - Estratégia de mídia e não-mídia,** constituída de:

- a) Texto com até três laudas escritas em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha - permitidas as inclusões de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação;
- b) Simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea “b” do quesito Ideia Criativa, acompanhada das propostas adotadas, valores absolutos de produção e de veiculação e as justificativas que se fizerem necessárias;

**7.3 - O ENVELOPE B** - Informações do Proponente deverá conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação do proponente, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e apresentadas da seguinte forma explicitados:

**7.3.1 - Capacidade de atendimento,** demonstrada por meio de:

- a) Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, sendo no mínimo 1 (um) profissional para cada área: estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento. No caso de mais de um escritório, relacioná-los, descrevendo as suas estruturas;
- c) As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) Declaração de possibilidade operacional na cidade de Marumbi- PR, subscrita por representante legalmente habilitado da Licitante;
- f) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m)



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

que a proponente executou ou está executando, a contento, serviços de natureza publicitária, similares ao objeto da presente licitação, com indicação clara do cargo ou função da pessoa que assina o atestado, bem como da identificação do tomador dos serviços (razão social, CNPJ e endereço da sua sede).

**7.3.2 - Repertório**, com apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela Licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

- a) Deverão ser apresentadas três peças, sendo uma para cada meio: rádio, outdoor, jornal. Todas as peças apresentadas deverão ter sido veiculadas ou expostas;
- b) Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou;
- c) As fitas de vídeo poderão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CDRUM com simulador de navegação; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura;
- d) As peças apresentadas **NÃO** podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Marumbi-PR.

**7.3.3 - Relatos de soluções de problemas de comunicação** deverá ser apresentado um “Case” veiculado ou exposto, com o visto/carimbo do cliente, relatando, em no máximo 02 (duas) laudas, as soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelo respectivo anunciante, sendo vedada a apresentação de ações de comunicação solicitadas e/ou contratadas pelo Município de Marumbi-PR.

**7.4** - As peças que integram o item 7.3.2, devem ser acondicionadas em embalagem adequada às suas características, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente Envelope.

**7.5** - A critério do Município de Marumbi-PR, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do futuro contrato administrativo.

## **8 - PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1 - O ENVELOPE C** deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, etc;
- b) Percentual de desconto a ser concedido sobre os serviços a serem executados pela contratada;

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para a sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.2** - A proposta de preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**8.3** - A participação nesta licitação, com a respectiva apresentação de proposta de preços pelos interessados, implica, para a vencedora do certame, quando da execução do contrato, na assunção do



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

compromisso de envidar esforços no sentido de obter as melhores condições de preços nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e serviços especializados, assim como em relação aos veículos de comunicação, quando for o caso, transferindo à Administração Municipal todas as vantagens obtidas.

**8.4** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob qualquer pretexto, especialmente sob a alegação de erro ou omissão.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - Para a habilitação, a licitante deverá apresentar no **ENVELOPE D**:

### **9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** (assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, **ambas com firma reconhecida**), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo ser substituída por certidão simplificada da Junta Comercial da sede da Licitante.

### **9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

### **9.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no art. 4º da Lei n.º 12.232/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

## **9.1.5 - DECLARAÇÕES**

a) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo III**, assinada pelo representante legal da licitante;

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **anexo IV**.

b) Declaração de responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **anexo V**.

**9.2** - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por servidor, na qualidade de membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial. Porém, **durante a sessão de abertura dos envelopes não serão feitas autenticações dos documentos apresentados.**

**9.3** - As certidões negativas retiradas por meio eletrônico (Internet) deverão ser apresentadas em seu original, não sendo aceito fotocópias autenticadas, podendo a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério averiguar a sua autenticidade.

**9.4** - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, data limite estabelecido para o recebimento e abertura das propostas.

## **10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**10.1** - Serão levados em conta pela Subcomissão Especial de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

### **10.1.2 - Plano de Comunicação:**

**I - Raciocínio Básico** - a acuidade de compreensão:

a) Das características da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR com seus públicos;

c) Do papel da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR no atual contexto social, político e econômico.

### **II - Estratégia de Comunicação Publicitária:**

a) Adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;

b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR com seus públicos;

d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR;

e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

### **III - Idéia Criativa:**

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência às atividades Prefeitura Municipal de Marumbi-PR e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

### **IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia:**

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças;
- d) A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação Prefeitura Municipal de Marumbi-PR;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

#### **10.1.3 - Capacidade de Atendimento:**

- I.** A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;
- II.** A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão a disposição para a execução do contrato;
- III.** A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;
- IV.** A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Marumbi-PR e a Licitante, esquematizado na proposta.

#### **10.1.4 - Repertório:**

- I.** A idéia criativa e sua pertinência;
- II.** A clareza da exposição do problema publicitário;
- III.** A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- IV.** A relevância dos resultados apresentados;
- V.** A qualidade da execução e do acabamento.

#### **10.1.5 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:**

- I.** A concatenação lógica da exposição;
- II.** A evidência de planejamento publicitário;
- III.** A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- IV.** A relevância dos resultados apresentados.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**10.2** - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de oitenta pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

| QUESITOS   | ASPECTOS AVALIADOS  | PONTUAÇÃO |
|--|---|-----------|
| <b>1 - RACIOCÍNIO BÁSICO</b><br>Texto de até 04 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Prefeitura Municipal de Marumbi-PR e entendimento. | a) Das características da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (máximo de 2 pontos) |           |
|  | b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Marumbi – PR com seus públicos; (máximo de 2 pontos)                           |           |
|  | c) Do papel da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR no atual contexto social, político e econômico. (Máximo de 2 pontos)  |           |
|  | d) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada. (Máximo de 2 pontos)  |           |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)</b>   |   |           |

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO</b><br>Texto de até 04(quatro) laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR. | a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR, conforme briefing. (Máximo de 2 pontos)             |  |
|  | b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa. (Máximo de 2 pontos)   |  |
|  | c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR com seus públicos. (Máximo de 2 pontos)                    |  |
|  | d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR (Máximo de 2 pontos) |  |



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. (Máximo de 2 pontos) |  |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)</b>   |   |  |
| <b>3 - IDÉIA CRIATIVA</b><br>Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.                            | a) Adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR (máximo de 2 pontos)                                       |  |
|  | b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR (máximo de 2 pontos) |  |
|  | c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. (máximo de 2 pontos)  |  |
|  | d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. (máximo de 2 pontos)   |  |
|  | e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. (máximo de 2 pontos)  |  |
|  | f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Marumbi-PR, e sua inserção na sociedade. (máximo de 2 pontos)              |  |
|  | g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. (máximo de 2 pontos)                        |  |
|  | h) A exequibilidade das peças. (máximo de 2 pontos)   |  |
|  | i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. (máximo de 2 pontos)   |  |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)</b>   |   |  |
| <b>4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA</b><br>Texto de até 04 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os | a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. (máximo de 2 pontos)  |  |
|  | b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. (máximo de 2 pontos)   |  |



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

|   |   |  |
|---|---|--|
| segmentos de público definidos no briefing. | c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. (máximo de 2 pontos)                           |  |
|   | d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR. (máximo de 2 pontos) |  |
|   | e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. (máximo de 2 pontos)                     |  |
|   | f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. (máximo de 2 pontos)   |  |

|   |  |  |
|---|--|--|
|   |  |  |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)</b>  |  |  |
| <b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b><br>Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. | a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros. (máximo de 1 pontos)  |  |
|   | b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. (máximo de 1 pontos)  |  |
|   | c) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Marumbi-PR e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. (máximo de 1 pontos) |  |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 05 PONTOS)</b>  |  |  |
| <b>REPERTÓRIO</b><br>Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a resolver:  | a) Idéia criativa e sua pertinência. (máximo de 1 pontos)  |  |
|   | b) Clareza da exposição do problema publicitário. (máximo de 1 pontos)   |  |



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. (máximo de 1 pontos)  |  |
|  | d) Relevância dos resultados apresentados. (máximo de 1 pontos)  |  |
|  | e) Qualidade da execução do acabamento. (máximo de 1 pontos)   |  |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 05 PONTOS)</b>   |  |  |
|  | a) Concatenação lógica da exposição. (máximo de 1 pontos)  |  |
| <b>RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO</b><br>Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. | b) Evidência de planejamento publicitário. (máximo de 1 pontos)  |  |
|  | c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. (máximo de 1 pontos)  |  |
|  | d) Relevância dos resultados apresentados. Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. (máximo de 1 pontos) |  |
|  | <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 05 PONTOS)</b>   |  |
| <b>TOTAL (MÁXIMO DE 70 PONTOS)</b>   |  |  |

**10.2.1** - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão, obedecidos os seguintes critérios:

**a)** Em caso de ocorrer diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito a comissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a cada um dos quesitos com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

**c)** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

**10.2.2** - A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

### **10.3 - Será desclassificada a Proposta que:**

**I.** Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

**II.** Não alcançar, no total, a nota mínima de QUARENTA pontos;

**III.** Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5;

**IV.** Que incidir nas disposições no art. 48, da Lei nº 8.666/93;

**10.4** - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a Licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**10.5** - Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5.

**10.6** - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão, cuja data será divulgada na imprensa oficial.

**10.7** - A Comissão divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas via fax-símile ou e-mail (conforme se mostrar mais ágil para conhecimento das licitantes), abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

## **11 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**11.1** - As propostas comerciais serão analisadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**11.2** - Será desclassificada a proposta comercial que contiver qualquer condição para prestação dos serviços objeto desta licitação e/ou consignar valor superior ao da verba destinada à contratação administrativa, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

**11.3** - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido, julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima sessão, para abertura do Envelope “C” - “Propostas de Preço”.

- proposta(s) de menor preço ..... 30 pontos;

- proposta(s) com o 2.º preço ..... 25 pontos;

- proposta(s) com o 3.º preço ..... 20 pontos;

- proposta(s) com o 4.º preço ..... 15 pontos;

- proposta(s) com o 5.º preço ..... 10 pontos;

- proposta(s) com o 6.º preço ..... 05 pontos;

**Será desclassificada a proposta de preços que não alcançar o mínimo de 05 (cinco) pontos.**

**11.4** - Na sessão pública designada, serão abertos os Envelopes “C” – “Propostas de Preço”, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.

**11.5** - Serão desclassificadas as Licitantes que não atenderem às exigências do ato convocatório.

**11.6** - Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**11.7** - A Comissão adjudicará o objeto da Licitação à proponente que obtiver a maior pontuação na **Nota Final**, calculada através da soma simples das Notas Técnicas e de Preço, conforme a seguinte expressão:

**NF = Nota Técnica Final + Nota de Preços Final**

a) Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela Licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das Licitantes no momento em que deveriam manifestar esse interesse.

**11.8** - Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

**11.9** - Os recursos referentes ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

**11.10** - O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

11.11 - Recursos enviados por fax ou e-mail serão considerados.

11.12 - Na seção de abertura do envelope “C” e apurada da Nota Final (NF) das licitantes, a melhor classificada, terá obrigatoriamente que apresentar os documentos constantes do item 9 deste Edital até o 3º (terceiro) dia útil após esta (no ato da) seção de apuração, ou o que a Comissão de Licitação designar caso haja recurso quanto a Nota Final, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

## 12 - DO PROCESSAMENTO

12.1 - A presente licitação será processada e julgada por comissão própria, designada especificamente para este fim pela autoridade superior, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica.

12.2 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

12.3 - A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes terá início no dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, onde serão apresentados, pelos interessados, os Envelopes contendo as propostas de preço - **ENVELOPE C** - e as propostas técnicas – **ENVELOPE A, B e a via não identificada do plano de comunicação**, sendo estas últimas em 03 (três) Envelopes distintos, **um com a via não identificada** do plano de comunicação publicitária e outro com o mesmo conteúdo, devidamente identificado e outro com as informações complementares do proponente.

12.3.1 - A comissão de licitações realizará o exame da conformidade dos Envelopes com os critérios especificados neste edital, registrando em ata as condições de apresentação dos mesmos.

12.3.2 - Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos Envelopes contendo as propostas técnicas e de preços.

12.4 - A comissão de licitações abrirá o Envelope contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária e o **ENVELOPE B**, contendo os documentos referentes à capacidade de

atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação, rubricando todos os documentos.

12.4.1 - A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

12.5 - A comissão de licitações rubricará o fecho dos envelopes que contêm a via identificada do plano de comunicação publicitária e a proposta de preços (**ENVELOPES A e C**).

12.6 - Os Envelopes contendo as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária serão encaminhados à subcomissão técnica, para análise individualizada e julgamento dos planos de comunicação publicitária, elaboração da respectiva ata e encaminhamento à Comissão de Licitação da planilha com as pontuações, acompanhada das justificativas escritas que as fundamentaram em cada caso.

12.7 - Com o recebimento da ata do julgamento realizado pela subcomissão técnica das vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária, a Comissão de Licitações encaminhará à subcomissão técnica os **ENVELOPES B**, contendo a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação para análise individualizada e julgamento, com a elaboração da respectiva ata e posterior encaminhamento à Comissão de Licitação da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.8 - A Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, adotando, para tanto, o seguinte procedimento:



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

a) Abertura do **ENVELOPE A**, com a via identificada do plano de comunicação publicitária e cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

b) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

c) Julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata a ordem de classificação, bem como as propostas desclassificadas, se houver.

**12.9** - Após o julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Licitações realizará, em sessão pública, a abertura dos **ENVELOPES C**, contendo as propostas de preços, examinando preliminarmente o atendimento das exigências estabelecidas neste edital, rubricando-as em todas as folhas, para posterior julgamento.

**12.10** - Após a classificação das propostas de preço, a Comissão de Licitações, de acordo com os critérios de julgamento, item 11 deste edital, elaborará a respectiva planilha com as pontuações de cada licitante, para fins de apuração e classificação geral das propostas, cujos resultados serão consignados em ata.

**12.11** - Os licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços serão convocados para, em sessão pública, a abertura dos **ENVELOPES D**, contendo os documentos de habilitação, que serão examinados quanto ao atendimento das exigências estabelecidas neste edital, de acordo com o item 9 e respectivos subitens, procedendo-se o julgamento da fase de habilitação.

**12.12** - A Comissão de Licitações, após a classificação geral das propostas técnicas e de preços, bem como do julgamento relativo à fase de habilitação do certame, declarará o licitante vencedor, submetendo o processo à autoridade superior para homologação do certame e adjudicação do seu objeto.

## **13 - DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**13.1** - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

**13.2** - A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

**13.3** - A relação dos nomes referidos nos subitens 13.1 e 13.2 serão publicados na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias anteriores à data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**13.4** - Para os fins do cumprimento do disposto na Lei n.º 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar os nomes da relação a que se referem os subitens 13.1 e 13.2, mediante recurso escrito.

**13.5** - Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**13.6** - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

nome impugnado, respeitado o disposto no art. 10 da Lei n.º 12.232/2010.

**13.6.1** - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 13.2.

**13.6.2** - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

**13.7** - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

**13.8** - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Administração Municipal, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010.

## **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

## **15 - DOS PRAZOS**

**15.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VII, e da proposta aceita, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2** - O Município de Marumbi-PR poderá quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**15.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **15.4 - DA VIGÊNCIA**

**15.4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Governo Municipal, determinando ao preposto da empresa contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.2** - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**16.3** - A existência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

## **17 - DAS PENALIDADES**

**17.1** - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**17.2** - Multas de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**17.3** - Multas de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**18.1** - Os serviços que constituem objeto desse edital serão pagos em até 30 (trinta) dias e serão documentados mediante a apresentação de notas fiscais/faturas da **contratada** com os valores relativos ao seu serviço e dos serviços de terceiros, anexando ainda **as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores**, com os valores dos serviços realizados pelo próprio Contratado e os serviços realizados por terceiros, sendo feito o pagamento por depósito para a agência que repassará aos fornecedores. A Agência emitirá Nota Fiscal própria com os valores dos serviços globais. Os demais fornecedores emitirão Notas Fiscais em nome da **PREFEITURA, aos cuidados da agência** com seus valores e as notas serão apresentadas conjuntamente pela agência para a efetuação do pagamento da Prefeitura para a mesma que repassará aos fornecedores.

**18.2** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**18.3** - As despesas decorrentes da contratação, estimadas para o período de vigência do contrato, em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, oriundas desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 03.003.04.122.004.2.005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00 RED 24 FONTE 010000**

**18.5.** Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação ao Setor de Compras dos documentos a seguir mencionados:

- a) Apresentação da CND da União;
- b) Apresentação da CRF do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- c) Apresentação da CNDT.

## **19 - REMUNERAÇÃO**

**19.1** - Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo cliente, deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia e expressa autorização do Cliente para a sua execução. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**19.1.1** - Honorários de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem 20.1.

**19.1.1.1** - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**19.1.2** - Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

**19.1.2.1** - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**19.1.3** - Desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) a ser concedido ao CONTRATANTE sobre os valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**19.1.4** - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**19.2** - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**19.3** - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

- A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

## **20 - DESCONTO DE AGÊNCIA**

**20.1** - Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

**20.2** - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

## **21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do futuro contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda, além das previstas neste instrumento ou dele decorrentes, a:

**21.1** - Designar um profissional para representá-la junto ao Município, promover o controle do pessoal, respondendo perante a mesma, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

**21.2** - Apresentar mensalmente, através de relatórios, as ações efetuadas, os valores despendidos e o saldo restante do valor orçado para o período licitado;

**21.3** - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**21.4** - Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto do futuro contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

**21.5** - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do futuro contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

**21.6** - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, a CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras **vantagens**.

**21.7** - Negociar sempre as melhores condições de preço, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

**21.8** - Fazer cotações de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, que poderá ou não ser aprovado pela Administração, que a seu critério poderá realizar outros orçamentos.

**21.9** - Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**21.10** - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**21.11** - Submeter à subordinação de terceiros, para a execução de serviços objeto do futuro contrato,



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**21.12** - Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

**21.13** - A contratação de serviços ou compra de material de empresa em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizado após comunicar a CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

**21.14** - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc) aprovadas pela CONTRATANTE.

**21.15** - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.

**21.16** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do futuro contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**21.17** - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**21.18** - Não assumir na vigência do futuro contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

**21.19** - Manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação exigidas na **Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.**

**21.20** - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legalidade estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**21.21** - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**21.22** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**21.23** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**21.24** - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**21.25** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

**21.26** - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do futuro contrato.

**21.27** - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

**21.28** - A infração a este dispositivo, implicará a rescisão imediata do futuro contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária.

**21.29** - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do futuro contrato.

**21.30** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**20.31** - Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causado por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do futuro contrato.

**21.32** - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**21.33** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do futuro contrato.

## **22 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no futuro contrato ou dele decorrentes:

**22.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**22.2** - Comunicar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**22.3** - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**22.4** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**22.5** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro contrato;

**22.6** - Notificar a contratada por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**22.7** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Governo Municipal.

**22.8** - Solicitar, se julgar necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS, e outros.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - A Comissão de Licitação/ ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº. 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**23.2** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**23.3** - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93.

**23.4** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**23.5** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**23.6** - O Município de Marumbi-PR não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

**23.7** - A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**23.8** - Será (ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público de abertura dos envelopes, a (s) qual (is) será (ão) assinada (s) pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

**23.9** - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ivaiporã, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.10**- Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

**23.10.1 – O município não erá exeder o valor da media dos ultimos 3 anos, para o 1º semestre conforme lei LEI Nº 14.356, DE 31 DE MAIO DE 2022 art 73 VIII**

## **23.11 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**I** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**II** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**III**- Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**23.12** - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR, Rua Presidente Café Filho n.º 1410, Centro, CEP 86884 - 000 – Marumbi - Paraná (PR), Fone (43) 3444-1230.

## **24 - ANEXOS**

**24.1** - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I:** Briefing;

**Anexo II:** Carta de Credenciamento;

**Anexo III:** Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente;

**Anexo IV:** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo V:** Declaração de responsabilidade;

**Anexo VI:** Proposta de Preço Comercial;

**Anexo VII:** Minuta de Contrato.

**Anexo VIII:** Planilha de Avaliação das Propostas Técnicas

Marumbi, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Aparecido Roberto De Nes  
Presidente da Comissão



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## **TOMADA DE PREÇOS N.º. \_\_/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_/2023**

### **ANEXO I**

#### **BRIEFING**

##### **Situação Geral**

O mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, é causador também de outras doenças chamadas de arboviroses, caso da zika e chikungunya. Entre 2019 e 2020, o Paraná enfrentou uma das piores epidemias de dengue da sua história, desde que começou a ser monitorada em 1991.

O aumento expressivo no número de casos de dengue coloca O Município de Marumbi-PR em alerta. A Prefeitura é responsável pela organização dos planos e das políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos munícipes.

Hoje a mobilização da comunidade tem como principal objetivo a manutenção do seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor, sem baseados em:

1. Mobilização da comunidade para a redução dos criadouros;
2. Orientações para evitar o criadouro e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*;
3. Informações sobre os sintomas da dengue.

É preciso que toda a sociedade participe e se envolva no combate ao mosquito da dengue. Deve-se criar a consciência de que são atitudes simples, como não jogar o lixo em qualquer lugar, cuidar para não deixar objetos que possam acumular água, manter limpa a caixa de água, entre tantas outras atitudes simples que fazem a diferença, que poderemos, assim, erradicar o mosquito *Aedes Aegypti* - justamente o transmissor da dengue.

Enfim todos devem participar, poder público e comunidade.

#### **Desafio de Comunicação:**

Informar a população sobre a prevenção e cuidados para evitar a dengue transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*.

A campanha deve ser educativa ao combate à dengue junto a população.

Conscientizar que a população deve fazer a sua parte.

#### **Público-alvo:**

A população total do Município de Marumbi-PR.

#### **Período:**



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

A simulação terá duração de 30 (trinta) dias.

## **Verba Referencial para Investimento:**

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## **Materiais de divulgação**

Deverão ser produzidos nos seguintes formatos e serão aceitos somente:

- a) 01 (um) layout para anúncio institucional de meia página para jornal (tamanho máximo no formato A4);
- b) 01 (um) layout para banner de internet (tamanho máximo no formato A4);
- c) 01 (um) roteiro para anúncio institucional de rádio, sendo **proibida** a apresentação de CD ou qualquer outro formato de mídia gravado;

**Observação: Desconsiderar os custos internos.**



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**TOMADA DE PREÇOS N.º. \_\_\_/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_/2023**

## **ANEXO II**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, n.º. \_\_\_/2023 instaurado por essa Prefeitura Municipal. Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)

**com firma reconhecida**



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**TOMADA DE PREÇOS N.º. \_\_/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_/2023  
ANEXO III**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marumbi – PR.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Tomada de Preço n.º. \_\_/2023, que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º. ...., com sede à ....., em ....., não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**TOMADA DE PREÇOS N.º. \_\_/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_/2023**

## **ANEXO IV**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço, n.º. \_\_/2023 por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## **TOMADA DE PREÇOS N.º. \_\_/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_/2023**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR.

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(imprimir em papel timbrado)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preço, sob o n.º. \_\_/2023, instaurado pelo Município de Marumbi-PR, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º. 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Tomada de Preço n.º. \_\_/2023, realizado pelo Município de Marumbi-PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

TOMADA DE PREÇOS N.º. \_\_/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_/2023

## ANEXO IV

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR.

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO COMERCIAL

Declaramos, que, na vigência do contrato, adotamos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) Desconto sobre honorários a serem cobrados do Município, sobre os custos internos de produção, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO - PR.

Proposta: Desconto de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, n.º. RG, e assinatura do responsável legal).



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## ANEXO VII TOMADA DE PREÇOS N.º. \_\_/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_/2023

### MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º .....

Que entre si fazem de um lado, O **MUNICÍPIO DE..... - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representado por seu Prefeito Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente CONTRATO, nos termos da lei Federal n.º 12.232/2010, Lei n.º. 8.666/93, lei complementar n.º. 123/06, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições estabelecidas no edital de **Tomada de Preço n.º. \_\_/2023**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### 1. DO OBJETO:

**1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de agenciamento da divulgação da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter informativo, educativo ou de orientação social dos órgãos públicos municipais, por meio de veículos de comunicação em geral, compreendendo:**

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município;
- b) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) Intermediação e supervisão da execução externa referente à prestação de serviços relacionados, seja diretamente ou por terceiros, tais como: produção de fotolitos e arquivos digitais, impressão, produção de fotos, áudios, filmes e VT's, telemarketing, documentação em vídeo, áudio ou fotos das atividades referentes aO Município de Marumbi-PR, distribuição de material e aferição de conteúdos das matérias veiculadas nos meios de comunicação (rádio e TV, agências de notícias e clipping de jornais e revistas);
- d) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de identificação e fixação de programação visual;
- e) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

**1.1.1 - A Agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/65, na contratação de:**

- a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1, alíneas "a", "b" e "e";
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

**1.1.2 - As divulgações obedecerão às necessidades derivadas do interesse público da administração municipal e direcionadas a necessidade de informar a população, com veiculação em emissoras de rádio AM e FM, emissoras de televisão, jornais, revistas e outros periódicos, sites da internet e outros**



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

meios eletrônicos, outdoor, panfletos, inclusive para prestação de contas;

**1.1.3** - As divulgações publicitárias deverão ser veiculadas em meios de comunicação com abrangência municipal, regional, estadual e nacional, conforme o público alvo a ser atingido e a amplitude do interesse público da Administração na divulgação de seus atos;

**1.1.4** - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a Prefeitura, aos cuidados da agência vencedora, e conter no histórico, a descrição completa do serviço prestado e seus respectivos valores.

**1.1.5** - Por sua vez, a agência vencedora desta licitação deverá emitir nota fiscal contra O Município de Marumbi-PR, relacionando os valores dos serviços prestados pelos veículos e fornecedores e dos custos de serviços internos da agência, anexando a nota fiscal/fatura original dos veículos e fornecedores a nota da agência, bem como acompanhadas dos mapas comprobatórios de efetiva realização dos serviços eventualmente contratados;

**1.1.6** - Nas hipóteses de prestação de serviços de criação pela contratada, relacionados nos itens 2.1 "a", "d" e "e" a licitante deverá oferecer desconto à Prefeitura Municipal de Marumbi-PR sobre os custos internos de produção (de, no mínimo, 50%), baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO -PR.

## **2 - DO PREÇO:**

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância total de **R\$ XX (XX)**, sendo considerado o desconto de XX% (XX) sobre os custos internos de criação, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO-PR.

**2.1** - Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco), conforme permissão do parágrafo 1º, art 65, da Lei Federal 8.666/93.

**2.2** - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **3 - DA REMUNERAÇÃO**

**3.1** - Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo cliente, deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia e expressa autorização do Cliente para a sua execução. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**3.1.1** - Honorários de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem 20.1.

**3.1.1.1** - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**3.1.2** - Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

**3.1.2.1** - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**3.1.3** - Desconto de XX (XX por cento) a ser concedido ao CONTRATANTE sobre os valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

**3.1.4** - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**3.2** - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**3.3** - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

**3.4** - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

## **4 - DESCONTO DE AGÊNCIA**

**4.1** - Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

**4.2** - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**5.1** - Os serviços que constituem objeto desse contrato serão pagos em até 30 (trinta) dias e serão documentados mediante a apresentação de notas fiscais/faturas da **contratada** com os valores relativos ao seu serviço e dos serviços de terceiros, anexando ainda **as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores**, com os valores dos serviços realizados pelo próprio Contratado e os serviços realizados por terceiros, sendo feito o pagamento por depósito para a agência que repassará aos fornecedores. A Agência emitirá Nota Fiscal própria com os valores dos serviços globais. Os demais fornecedores emitirão Notas Fiscais em nome da **PREFEITURA, aos cuidados da agência** com seus valores e as notas serão apresentadas conjuntamente pela agência para a efetuação do pagamento da Prefeitura para a mesma que repassará aos fornecedores.

**5.2** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**5.3**. As despesas decorrentes da contratação, estimadas para o período de vigência deste contrato, em R\$ XX (XX), oriundas desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<DOTACOES.LICITACAO#T>

**5.4** - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação ao Setor de Compras dos documentos a seguir mencionados:

a) Apresentação da CND da Previdência Social;

b) Apresentação da CRF do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

## **6 - DA VIGÊNCIA:**

**6.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## **7 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Governo Municipal.

**7.2** - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Governo Municipal ficará a cargo do **Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº xxxx.**, determinando ao preposto da empresa contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.3** - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**7.4** - A existência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

## **8 - DAS SANÇÕES:**

**8.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**8.2** - Multas de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial deste contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**8.3** - Multas de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total deste contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido deste contrato.

## **9 - DOS DIREITOS AUTORAIS:**

**9.1** - A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

**9.1.1** - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda, além das previstas neste instrumento ou dele decorrentes, a:

**10.1** - Designar um profissional para representá-la junto ao Município, promover o controle do pessoal, respondendo perante a mesma, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

**10.2** - Apresentar mensalmente, através de relatórios, as ações efetuadas, os valores despendidos e o saldo restante do valor orçado para o período licitado;

**10.3** - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**10.4** - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

**10.5** - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

**10.6** - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, a CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras **vantagens**.

**10.7** - Negociar sempre as melhores condições de preço, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

**10.8** - Fazer cotações de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, que poderá ou não ser aprovado pela Administração, que a seu critério poderá realizar outros orçamentos.

**10.9** - Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**10.10** - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**10.11** - Submeter a subordinação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**10.12** - Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**10.13** - A contratação de serviços ou compra de material de empresa em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizado após comunicar a CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

**10.14** - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc) aprovadas pela CONTRATANTE.

**10.15** - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.

**10.16** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

**10.17** - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**10.18** - Não assumir na vigência deste contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

**8.19** - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na **Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.**

**10.20** - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legalidade estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**10.21** - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**10.22** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**10.23** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**10.24** - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**10.25** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

**10.26** - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições deste contrato.

**10.27** - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

**10.28** - A infração a este dispositivo, implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstas na legislação ordinária.

**10.29** - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do futuro contrato.

**10.30** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

**10.31** - Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causado por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**10.32** - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**10.33** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**11.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**11.2** - Comunicar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**11.3** - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**11.4** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**11.5** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**11.6** - Notificar a contratada por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**11.7** - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Governo Municipal.

**11.8** - Solicitar, se julgar necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS, e outros.

## **12 - DA RESCISÃO:**

**12.1** - O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

c) quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante.

d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**12.2** - Rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**12.3** - O contrato também poderá ser rescindido nas demais hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666/93.

## **13 - DA VINCULAÇÃO:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram a Tomada de Preço n.º. \_\_/2023.

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se expressamente a manter, durante toda a execução desse contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

qualificação exigidas no edital n.º. \_\_\_/2023.

## **15 - DA PUBLICAÇÃO:**

O Extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei n.º 8.666/93.

## **16 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos.

## **17 - DO FORO:**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Jandaia do Sul/PR, para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

.....

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE .....**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## ANEXO VIII TOMADA DE PREÇOS N.º. \_/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_/2023

### PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – VIA NÃO IDENTIFICADA

(para preenchimento por cada membro da Subcomissão Técnica)

| QUESITOS   | ASPECTOS AVALIADOS  | PONTUAÇÃO |
|--|---|-----------|
| <b>1 - RACIOCÍNIO BÁSICO</b><br>Texto de até 04 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Prefeitura Municipal de Marumbi – PR e entendimento. | a) Das características da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (máximo de 2 pontos) |           |
|  | b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Marumbi –PR com seus públicos; (máximo de 2 pontos)                            |           |
|  | c) Do papel da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR no atual contexto social, político e econômico. (Máximo de 2 pontos)  |           |
|  | d) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada. (Máximo de 2 pontos)  |           |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)</b>   |   |           |
| <b>2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO</b><br>Texto de até 04(quatro) laudas em que o Licitante exponha o conceito que,  | a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR, conforme briefing. (Máximo de 2 pontos)            |           |
|  | b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa. (Máximo de 2 pontos)  |           |
|  | c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Prefeitura   |           |

|   |  |  |
|---|--|--|
| de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR.        | Municipal de Marumbi-PR com seus públicos. (Máximo de 2 pontos)  |  |
|   | d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR (Máximo de 2 pontos) |  |
|   | e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. (Máximo de 2 pontos)                |  |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)</b>  |  |  |
| <b>3 - IDÉIA CRIATIVA</b><br>Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem. | a) Adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Marumbi - PR(máximo de 2 pontos)   |  |
|   | b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR (máximo de 2 pontos)                |  |
|   | c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. (máximo de 2 pontos)   |  |
|   | d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. (máximo de 2 pontos)  |  |
|   | e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. (máximo de 2 pontos)   |  |
|   | f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Marumbi-PR, esua inserção na sociedade. (máximo de 2 pontos)                              |  |
|   | g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. (máximo de 2 pontos)                                       |  |

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | h) A exeçüibilidade das peças. (máximo de 2 pontos)   |  |
|  | i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. (máximo de 2 pontos)   |  |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)</b>   |   |  |
| <b>4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA</b><br>Texto de até 04 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing. | a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. (máximo de 2 pontos)  |  |
|  | b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. (máximo de 2 pontos)   |  |
|  | c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. (máximo de 2 pontos)                           |  |
|  | d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Marumbi-PR. (máximo de 2 pontos) |  |
|  | e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. (máximo de 2 pontos)                     |  |
|  | f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. (máximo de 2 pontos)   |  |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)</b>   |   |  |

**OBS:**

Julgador:

Nome:

Ass: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – VIA NÃO IDENTIFICADA (para preenchimento por cada membro da Subcomissão Técnica)

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b><br>Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. | a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros. (máximo de 1 pontos)   |  |
|  | b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. (máximo de 1 pontos)   |  |
|  | c) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Marumbi – PR e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra-estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. (máximo de 1 pontos) |  |
| <b>SUBTOTAL (MÁXIMO 05 PONTOS)</b>   |   |  |
| <b>REPERTÓRIO</b><br>Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a resolver:   | a) Idéia criativa e sua pertinência. (máximo de 1 pontos)   |  |
|  | b) Clareza da exposição do problema publicitário. (máximo de 1 pontos)  |  |
|  | c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. (máximo de 1 pontos)   |  |
|  | d) Relevância dos resultados apresentados. (máximo de 1 pontos)   |  |



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | e) Qualidade da execução do acabamento.<br>(máximo de 1 pontos)  |  |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 05 PONTOS)  |  |  |
| <b>RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO</b><br>Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. | a) Concatenação lógica da exposição. (máximo de 1 pontos)  |  |
|  | b) Evidência de planejamento publicitário. (máximo de 1 pontos)  |  |
|  | c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. (máximo de 1 pontos)  |  |
|  | d) Relevância dos resultados apresentados. Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. (máximo de 1 pontos) |  |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)  |  |  |